



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

40
10.06

LEI Nº 1.333, de 12 de junho de 1987.

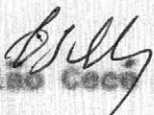
"Dispõe sobre o aumento de Salário dos
Funcionários da Câmara Municipal de Pedro
Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus
representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os atuais salários dos funcionários
da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, constante do anexo I da Lei
Municipal nº 1.322 de 03-04-87, ficam reajustados em 20% (vinte
por cento) a partir de 1º de maio de 1987.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário
a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12
de junho de 1987.


César Juliano Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"